



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 011/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025

Aplicação Lei nº 14.133/21

1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 51.097.830/0001-10, torna público para conhecimento de todos interessados que fará realizar na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR PREÇO NO ITEM**, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, se dará exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal: BLL - Bolsa de Licitações do Brasil no endereço <https://bllcompras.com>, conforme datas e horários definidos abaixo:

DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Das 9h do dia 07 de julho de 2025 às 9h do dia 22 de julho de 2025.
DATA E HORÁRIO DO INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES	às 09h30 do dia 22 de julho de 2025.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).	
LOCAL: WWW.BLL.ORG.BR BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL	

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionados, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção, e elaboração de PMOC (Plano de Orientação, Manutenção e Controle), conforme especificações do Edital.

2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO NO ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. OS VALORES ESTIMADOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Média Valor Mensal	Média Valor Anual
1	Manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado	R\$ 4.873,65	R\$ 58.483,74

2.4. VISTORIA: A avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

2.4.1. Se houver interesse em realizá-la, o interessado deverá agendá-la pelo endereço eletrônico: administrativo@camaraaracatuba.sp.gov.br, em horário de expediente e com antecedência junto ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Araçatuba ou pelos telefones (18) 3636-5067 / 3636-5080, para que se cumpra com o disposto no §4º, do art. 63 da Lei 14133/2021.

2.5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.5.1. O objeto deste pregão é de natureza comum nos termos do Ato da Mesa nº 008/2024.

2.5.1.1. Da mesma forma, trata-se de aquisição e serviços comuns, pois todos os bens e as atividades a serem entregues e desenvolvidas se darão por profissionais cujas categorias são legalmente reconhecidas, e está disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos produtos e serviços são comparáveis entre si, enquadrando-se na categoria de bens e serviços comuns.

3. DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Anexo I – Termo de Referência;

3.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

3.3. Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;

3.4. Anexo IV – Declaração de Situação Regular Perante a Justiça do Trabalho;

3.5. Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

3.6. Anexo VI – Declaração de Cumprimento às Normas Relativas a Saúde e Segurança do Trabalho;

3.7. Anexo VII - Minuta do Contrato;

3.8. Anexo VIII – Modelo de declaração de ciência das condições de execução dos serviços.

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da BLL - Bolsa de Licitacoes e Leilões do Brasil.

4.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidores da Câmara Municipal de Araçatuba, denominado Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica da BLL - Bolsa de Licitacoes e Leilões do Brasil (bllcompras.com).

5. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do pregão.

5.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro na aba Impugnações na Plataforma BLL, devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais impugnações, sob pena de indeferimento das mesmas.

5.1.2. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica.

5.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

5.1.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

5.1.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.1.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.1.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

6.1. Para participação na licitação, os interessados deverão providenciar o seu cadastramento, sua certificação e seu credenciamento no portal de licitações, sistema portal de licitações BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bllcompras.com).

6.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido por Pregoeiro (a) designado pela Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba/SP e responsável pelo processamento e julgamento.

6.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante neste edital, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

6.4. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aplica-se nesta licitação as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

6.4.1. A obtenção de benefícios a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir da licitante declaração de observância desse limite na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

6.4.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos incisos II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.5. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

- a)** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b)** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c)** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- d)** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e)** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f)** constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g)** que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h)** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i)** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j)** constituída sob a forma de sociedade por ações.

6.6. Os benefícios previstos para micro e pequenas empresas não são aplicadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.7. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei 14.133/21.

6.8. Não poderão participar deste Pregão ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

II. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

III. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

IV. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

V. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

VI. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VII. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

VIII. agente público do órgão ou entidade licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

X. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. O impedimento de que trata o inciso III do Item 6.8 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do Item 6.8 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.12. O disposto nos itens II e III do Item 6.8 não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei 14.133/2021.

6.14. A vedação de que trata o inciso VIII do Item 6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

7.1.1. receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

7.1.2. acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.3. responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

7.1.4. abrir as propostas;

7.1.5. analisar a aceitabilidade das propostas;

7.1.6. desclassificar propostas indicando os motivos;

7.1.7. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

7.1.8. verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

7.1.9. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

7.1.10. receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

7.1.11. indicar o vencedor do certame;

7.1.12. elaborar a ata da sessão;

7.1.13. encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar;

7.1.14. propor a instauração de processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

7.2. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

8. CADASTRAMENTO NO CERTAME

8.1. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão diretamente ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda por ele indicada, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento, que poderá ser



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

feito através do telefone (41) 3097-4600 ou através do site www.bll.org.br no link CADASTRAMENTO.

8.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com/>

8.3. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

8.4. Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Araçatuba a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

8.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

8.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097.4600 ou através da Bolsa de Licitações e Leilões, pelo site: <https://bllcompras.com/>.

8.7. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes vencedores encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de recebimento de propostas.

9.2. Conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/21, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA	
RUBRICA	FLS Nº

EDITAL

9.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.3. Até o horário estipulado para o fim do recebimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.3.1. Após o horário estipulado para o fim do recebimento das propostas, a proposta apresentada será irretratável e irrenunciável e não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das **propostas**;

9.3.2. Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preço.

9.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.6. Caso esteja enquadrada como entidade preferencial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

9.6.1 A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

9.7. A sessão poderá ser suspensa pelo pregoeiro a qualquer momento para análise e conformidade das propostas e de documentação.

9.7.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a data e o horário previsto para o início da oferta de lances.

9.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Valor unitário por item;

10.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência indicando no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

11. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

11.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.4.1. O Lance deverá ser ofertado pelo menor preço do valor total mensal no Item.

11.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.7. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de **R\$ 0,50** (cinquenta centavos) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.8. Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

11.8.1. Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.8.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.9. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) Pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

11.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;

11.10.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

11.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica diretamente no Portal Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, através do endereço <https://bllcompras.com/>, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

11.15. O Critério de julgamento adotado será o menor preço MENSAL NO ITEM, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.17. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06;

11.17.1. Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

11.17.2. Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA	
RUBRICA	FLS Nº

EDITAL

proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.17.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;

11.17.2.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.17.2.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.17.2.3. As regras previstas no item 11.17.2 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.18. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

11.19. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.20. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes;

11.21. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.21.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.21.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.21.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.21.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.21.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.21.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

11.21.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

11.21.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.21.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.21.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.21.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.21.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.21.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.21.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11.22. A Proposta de Preços escrita, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, caso não seja apresentada, será considerado como preço atualizado o ultimo lance ofertado.

12 - HABILITAÇÃO

12.1. Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão anexar junto a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a documentação constante nos subitens 12.7 a 12.14.

12.1.1. Se a licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA	
RUBRICA	FLS Nº

EDITAL

12.1.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

12.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

12.3.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

12.4. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos subitens 12.7 a 12.14.

12.5. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

12.5.1. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

12.5.2. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

12.5.3. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

12.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA	
RUBRICA	FLS Nº

EDITAL

12.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.6.3. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.7. Habilitações Jurídicas

12.7.1. A habilitação jurídica poderá ser comprovada com a apresentação de um dos documentos relacionados abaixo:

a) no caso de empresa individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) no caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – Eireli: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) no caso de Sociedade Simples: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou órgão equivalente, do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição, de seus administradores atuais;

d) no caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento no País: decreto de autorização expedido pelo órgão competente; os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificados do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação.

e) no caso de Sociedade por Ações: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhados de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;

f) no caso de Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto Social em vigor com a ata de assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA	
RUBRICA	FLS Nº

EDITAL

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5. 764, de 1971;

12.7.1.1. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.7.1.2. Cópia de Documento Oficial com Foto e CPF, de Sócio Administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto válida na forma da lei.

OBS: os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.8. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:
 - c1)** Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;
 - c2)** Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;
 - c3)** Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal.
- d)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRS - Certidão de Regularidade de Situação, dentro do seu período de validade;
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA	
RUBRICA	FLS Nº

EDITAL

f) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.8.1. Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu contexto, será considerado o prazo de 30 dias da sua emissão, para efeito de sua validade.

12.9. Declarações

12.9.1. Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO III).

12.10. Os licitantes enquadrados na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal (alíneas c1, c2 e c3, d, e do item 12.7), a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014.

12.11. Havendo restrição na regularidade fiscal (alíneas c1, c2 e c3, d, e do item 12.7) da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43, §1º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014;

12.12. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação.

12.13. Para comprovarem que se enquadram na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, os documentos abaixo:

12.13.1. Declaração demonstrando estar apta a receber tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP, conforme modelo constante no anexo V deste edital;

12.13.2. Certidão simplificada da Junta Comercial, emitida há menos de 12 meses da data prevista para abertura das propostas, na qual deverá comprovada esta condição.

12.13.3. A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 sujeitará o licitante,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA	
RUBRICA	FLS Nº

EDITAL

nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.14. Qualificação técnica

12.14.1 Certidão ou atestado que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto a ser contratado.

12.14.2. Atestado de vistoria, emitido e assinado por servidor da Câmara Municipal de Aracatuba, comprovando que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente processo licitatório.

12.14.2.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração formal assinada pelo responsável do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

12.15. Em caso de divergência existente entre o rol de documentos exigidos neste Edital, para habilitação das Licitantes participantes do Certame, com o rol constante na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, prevalecerá o primeiro.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a fase de lances, a proposta final do licitante declarado vencedor poderá ser encaminhada no prazo máximo de até 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, através do sistema em que ocorreu a disputa, e deverá:

13.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada e digitalizada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

13.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6. A Câmara Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

13.7. Caso não seja apresentada proposta atualizada nos moldes descritos, será considerado como preço atualizado o ultimo lance ofertado

13.8. Do Encaminhamento da Documentação

13.8.1. Será convocado a apresentar a documentação de habilitação apenas o licitante vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas.

13.8.1.1. Caso o licitante não apresente os documentos de habilitação no prazo citado no item anterior, será considerado inabilitado.

13.8.1.2. Concomitante à análise dos documentos enviados na plataforma BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, o pregoeiro poderá utilizar o cadastro nacional SICAF para analisar a documentação da empresa melhor colocada, sendo esta documentação acessível aos demais participantes.

13.8.2. A convocação ocorrerá exclusivamente pelo sistema, devendo a licitante encaminhar, de forma digital, todos os documentos elencados no item 12 deste edital.

13.8.3. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

13.8.4. Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observado a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

14. DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO

14.1. Ao final da sessão, na fase de habilitação, o pregoeiro verificará a conformidade dos documentos e proposta adequada e, caso toda documentação e proposta estejam conforme o edital, o pregoeiro comunicará através de mensagem no sistema da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil que irá adiantar a fase do processo no sistema, de habilitação para em adjudicação, sendo facultada a qualquer licitante a possibilidade de manifestação de intenção de recorrer, em campo próprio do sistema BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, no prazo de até 30 (trinta) minutos.

14.1.1. A falta de manifestação do licitante, quanto à intenção de recorrer, no prazo estabelecido no item 14.1 e a não apresentação das razões do recurso no prazo legal, importarão na decadência desse direito, autorizando o Pregoeiro a encaminhar o processo para adjudicação e homologação pela autoridade superior.

14.1.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.1.3. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 03 (três) dias úteis para:

14.1.3.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.1.3.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.1.3.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.1.3.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.2. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará pelo sistema e vincularão os participantes e a administração, bem como serão disponibilizadas no site da Câmara Municipal de Aracatuba: www.aracatuba.sp.leg.br - Licitações e no Portal: BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com>) para ciência de todos os interessados.

14.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

14.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados juntamente com o recurso.

14.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Araçatuba, sito à Praça Nove de Julho nº 26, Centro, Araçatuba - SP, ou por meio de protocolo eletrônico.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.2. Decididos os recursos, caso tenha e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17. DA ENTREGA, PRAZOS E GARANTIA DOS SERVIÇOS.

5.1. Os serviços objeto deste processo de contratação serão solicitados pela CONTRATANTE, através de requisição, mensagem eletrônica ou por contato telefônico, etc, conforme a necessidade da contratante.

5.2. O recebimento dos serviços prestados se dará definitivamente, depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação do funcionamento das instalações e dos equipamentos, por pelo menos 07 (sete) dias úteis, salvo caso excepcional devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e consequente aceitação.

5.3. Se, após o recebimento definitivamente, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. Nos casos de recusa de serviço, a empresa terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a reparação, contados a partir da comunicação feita pela contratante.

5.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela CONTRATADA, em conformidade com a periodicidade fixada em Plano de Manutenção.

5.5. No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 4 (quatro) horas.

5.6. A CONTRATADA deverá reparar corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

5.7. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, na presença do servidor responsável, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.

18. RECUSA DE CONTRATAÇÃO

18.1. Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:

- a)** a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;
- b)** a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto da licitação;
- c)** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;
- d)** a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor.

18.2. A Câmara Municipal, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste Edital, sem embargo de lhe ser franqueado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter(em) os fatos, por escrito a Câmara, com as justificativas



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do serviço.

19. DO CONTRATO

19.1. Após a adjudicação e homologação pela autoridade competente o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato.

19.2. O licitante adjudicatário deverá assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, conforme a minuta constante do Anexo VIII deste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/21.

19.2.1 Se por ocasião da formalização do contrato as certidões de regularidade de débito do licitante adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (I.N.S.S.), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.) e a Fazenda Nacional, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Câmara Municipal de Araçatuba verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

19.2.1.1 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o licitante adjudicatário será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o item 19.2.1 mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

19.2.2. É facultado à Câmara Municipal de Araçatuba, quando o licitante adjudicatário, regularmente convocado, não assinar o contrato no prazo de que trata o item 19.2, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/21.

19.2.3 A Câmara Municipal de Araçatuba e os licitantes vinculam-se às condições deste instrumento convocatório e seus anexos, bem como às cláusulas do contrato a ser assinado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

19.2.4 O contrato regular-se-á pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.2.5 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir 01 de agosto de 2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105 a 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. Das obrigações da Contratada:

20.1.1. As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, bem como no Contrato.

20.2. Das obrigações da Contratante:

20.2.1. As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, bem como no Contrato.

21. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

21.1. A **Contratada vencedora** deverá apresentar nota fiscal eletrônica e a fatura/boleto correspondente ao mês subsequente ao da prestação de serviços.

21.2. O pagamento mensal será efetuado pela Tesouraria da **Contratante** até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, em moeda nacional corrente, à vista, após a efetivação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e a fatura/boleto correspondente.

21.2.1 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “**atestado de realização dos serviços**” pelo servidor competente/fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

21.2.2 Havendo irregularidade nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará retido até



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA	
RUBRICA	FLS Nº

EDITAL

que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.2.3 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias.

21.2.4 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.) é devido no Município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar Federal n.º 116, de 31 de julho de 2003.

21.2.5 Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal, a Câmara Municipal de Araçatuba solicitará, imediatamente, à contratada carta de correção, quando couber, que deverá ser encaminhada à Tesouraria da Câmara Municipal de Araçatuba no prazo de 2 (dois) dias úteis.

21.2.6 Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da sua apresentação.

21.2.7 Todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à contratada, eximindo-se a Câmara Municipal de Araçatuba de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

21.2.8 Extinguindo-se a relação contratual, o pagamento à contratada será efetuado de forma proporcional, retratando os dias eventualmente não compreendidos na última quitação.

21.2.9 A Câmara Municipal de Araçatuba não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte da contratada quanto à aplicação de tributos e suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

21.2.10 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira de penalidade que lhe tenha sido imposta.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Araçatuba deste exercício, em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:	01/01.02 – Câmara Municipal de Araçatuba
Fonte:	01 - Tesouro
Programa de Trabalho:	2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

22.2. A presente contratação é classificada como “Serviços de Natureza Contínua”, trata de uma despesa avaliada e planejada para os fins que determina os artigos 105 e 106 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021- Lei de licitações e Contratos Administrativos.

23. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

23.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, serão designados servidores para compor Comissão de Recebimento/fiscal de contrato, por portaria na qual constará o nome, o cargo e as atividades desempenham para acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo de referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

23.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.3. A Comissão/fiscal nomeada informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

23.4. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto do Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do objeto.

23. DO REAJUSTE

23.1. O valor proposto poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência do contrato, tendo como base a variação do indexador IPC-FIPE-GERAL (índice de Preços ao Consumidor – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Categoria: Geral) dos meses de referência do prazo de vigência contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

23.1.1. Neste caso, a **Contratada** deverá solicitar o reajuste.

23.1.2. Caso seja solicitado após o decurso de 12 (doze) meses, o reajuste será concedido a partir do mês de referência da data da solicitação, sendo que o índice a ser utilizado permanecerá os 12 (doze) meses referentes ao prazo contratual anterior à prorrogação, podendo ser registrado por simples apostila.

23.2. O prazo para resposta ao pedido de reajuste econômico-financeiro será de até 10 dias úteis.

24. DAS PENALIDADES E MULTAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

24.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

24.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

24.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

24.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

24.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 24.1 as seguintes sanções:

24.3.1. advertência;

24.3.2. multa;

24.3.3. impedimento de licitar e contratar;

24.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

24.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

24.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24.5. A sanção prevista no item 24.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.6. A sanção prevista no item 24.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

24.7. A sanção prevista no item 24.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.8. A sanção prevista no item 24.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.9. As sanções previstas nos itens 24.3.1, 24.3.3 e 24.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 24.3.2.

24.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.11. A aplicação das sanções previstas no item 24.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

25.1. Fica assegurado à Câmara Municipal de Araçatuba o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

25.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

25.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

25.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

25.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

25.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

25.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA	
RUBRICA	FLS Nº

EDITAL

26.1. Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do pregão.

26.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro na aba Impugnações na Plataforma BLL, devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais impugnações.

26.1.2. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica.

26.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal.

26.1.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

26.1.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

26.1.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

26.1.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

26.2. Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a continuidade dos procedimentos e a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

26.3. O Pregoeiro poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às decisões da Comissão independente da equipe de apoio;

26.4. As modificações ocorridas neste Edital obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do Art.55 da Lei nº 14.133/21.

26.5. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

26.6. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

26.7. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I.

26.8. À autoridade competente reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de dois dias úteis, consoante prevê o artigo 165 da Lei nº 14.133/21, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for.

26.9. A Câmara poderá anular o certame, por vício de legalidade, ou revogá-lo, por motivo de conveniência e oportunidade em razão de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

26.10. Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão e devendo o(s) convocado(s) apresentar (em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.

26.11. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

26.12. Os atos relativos às repostas de impugnações e recursos, e resultado da licitação serão publicados no Diário Oficial do Município de Araçatuba no endereço eletrônico:
<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/aracatuba>.

26.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

27. DO FORO

27.1. Fica eleito o foro de Araçatuba - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Licitação.

Araçatuba, 04 de julho de 2025.

Edna Flor
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionados, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção, e elaboração de PMOC (Plano de Orientação, Manutenção e Controle), conforme especificações do Edital.

O fornecimento de gás R-22 e R-410^a, as peças e outros materiais danificados, desgastados, inutilizados a serem substituídos serão fornecidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA.

Os serviços propostos serão prestados SEMANALMENTE no prédio da Câmara Municipal de Araçatuba, situada à Praça Nove de Julho, 26, centro, cidade de Araçatuba/SP.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados obedecerão à legislação pertinente.

- **Especificações Técnicas do Sistema de Ar-Condicionado:**

- Os sistemas de climatização dos setores da Câmara Municipal de Araçatuba são compostos por aparelhos condicionadores de ar tipo Split Hi-Wall, piso teto e duto.

- **PMOC (Plano de Orientação, Manutenção e Controle):**

- O Plano será elaborado em conjunto com a Câmara Municipal.
- No Plano deverá conter no mínimo:
 - Os dias da semana e os aparelhos de ar condicionado a serem limpos.
- A Câmara Municipal aprovará o Plano e poderá solicitar alteração e ajustes de acordo com a rotina de trabalhos dos setores.

- **Da manutenção Preventiva:**

- **Especificações da manutenção preventiva**

1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA 1 - Deverá ser efetuado uma vez por semestre em cada equipamento de acordo com o Plano de Manutenção:**

Verificar ruídos e vibrações anormais;
Limpeza de filtro de ar;
Medir pressão do fluído refrigerante;
Verificar e eliminar frestas dos filtros;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante;
Verificar grades de ventilação/ exaustão;
Verificar chave seletora (ar de janela);
Verificar atuação do termostato;
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores;
Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor;
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente;
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas;
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos;
Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação;
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
Verificar a operação dos controles de vazão;
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores;
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos;
Verificar a operação da válvula de expansão;
Verificar os dispositivos de segurança pressostatos de alta e baixa de óleo;
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis;
Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.
Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete
Verificar protetor térmico compressor

2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA 2 - Deverá ser efetuada uma vez por ano em cada equipamento de acordo com o Plano de Manutenção:

Limpeza de evaporador.
Limpeza de condensador.
Lavar as serpentinas, turbina da evaporadora e bandeja com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

Quantidade de equipamentos	Quantidade de limpezas anuais
80 (semestre) - Manutenção Preventiva 1	160
80 (anual) - Manutenção Preventiva 2	80

• Da manutenção corretiva



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

- Ação efetuada, após a ocorrência de um problema, destinada a recolocar um item em condições de executar a função requerida, ou seja, ação de reparar falhas e defeitos que já surgiram no aparelho, com o objetivo de restaurar o seu funcionamento normal.
- Os serviços de natureza corretiva obedecerão a data e horário combinados com a Contratante, inclusive com atendimento aos sábados.
- Estima-se a realização de aproximadamente 80 (oitenta) manutenções corretivas ao longo da vigência contratual, a depender da real demanda apresentada durante a execução do contrato.
- **ATENDIMENTO AO CHAMADO:** iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 4 (quatro) horas após solicitação por servidor designado pela Contratante.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação visa garantir a funcionalidade dos equipamentos existentes, tendo em vista que é fundamental o acompanhamento e as intervenções diárias realizadas por equipe técnica devidamente treinada e qualificada, visando não comprometer a vida útil dos equipamentos e o conforto ambiental dos servidores por possíveis falhas e paralisações.

A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, a necessidade de manter em bom estado de funcionamento os aparelhos existentes, realizando a limpeza e outras correções que se fizerem necessárias.

Portanto, justifica-se a contratação de empresa especializada na manutenção de equipamentos de ar condicionado, com intuito de manter em perfeitas condições os locais de trabalho, visando atender às necessidades básicas do conforto ambiental.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva guardam relação entre si, assim, não seria conveniente e oportuno o fornecimento desses serviços por vários fornecedores, considerando que lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

- i. Certidão ou atestado que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto a ser contratado.
- ii. Atestado de vistoria, emitido e assinado por servidor da Câmara Municipal de Araçatuba, comprovando que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
 1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração formal assinada pelo responsável do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

contratação, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos.

b. São obrigações da CONTRATADA:

- i.** A CONTRATADA deverá executar diretamente os serviços contratados de acordo com todas as exigências estabelecidas no Edital de Licitação e em sua proposta de preços.
- ii.** Responsabilizar-se integralmente por todos os serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, os quais deverão ser refeitos sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Araçatuba;
- iii.** Cumprir as normas federais, estaduais e municipais que interfiram na execução dos serviços;
- iv.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal de Araçatuba, atendendo prontamente às reclamações sobre a execução de seus serviços;
- v.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos e/ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Araçatuba ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução do objeto da contratação, diretamente por seu preposto e/ou empregados;
- vi.** Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Araçatuba qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a execução dos serviços, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da Câmara Municipal de Araçatuba;
- vii.** Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- viii.** Fornecer os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção a serem contratados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.
- ix.** A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.
- x.** Não poderão ser bloqueadas as vias de acesso internas e externas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços deste órgão e de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.
- xi.** Se a CONTRATADA necessitar deslocar qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

e/ou pontes, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

- xii.** Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que causar à CONTRATANTE em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;
- xiii.** Não transferir, no todo ou em parte, a execução do presente contrato;
- xiv.** Manter vigilância, constante e permanente, sobre os serviços executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;
- xv.** Responsabilizar-se integralmente por quaisquer acidentes ocorridos na entrega e na instalação dos equipamentos, inclusive os que envolvam as redes de serviços públicos, pelo uso indevido de patentes e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos equipamentos até o seu recebimento pela Câmara Municipal de Aracatuba;
- xvi.** Responsabilizar-se integralmente pelo recolhimento, nos prazos legais, de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, decorrentes da presente contratação;
- xvii.** O transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.
- xviii.** Representa ônus da CONTRATADA qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desengrassantes, produtos anti-ferrugem, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas em geral, buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.
- xix.** Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

xx. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

1. às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
2. às disposições legais federais, estaduais e municipais, se for o caso;
3. às normas técnicas específicas, se houver.

xxi. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

c. São obrigações da CONTRATANTE:

- i. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações eventualmente solicitadas e relacionadas à execução do objeto contratual;
- ii. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas no contrato;
- iii. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado para tanto;
- iv. Permitir, durante a vigência do contrato, acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- v. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução deste contrato.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- **Relação dos Aparelhos**

Qde	Aparelhos
01	7.000 Btu's
09	9.000 Btu's
52	12.000 Btu's
09	18.000 Btu's
03	24.000 Btu's
02	36.000 Btu's
01	30.000 Btu's
01	42.000 Btu's
01	48.000 Btu's
01	60.000 Btu's
80	Aparelhos de ares condicionados

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

A contratação pretendida alinha-se a Programação e metas da Câmara, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- a. A CONTRATADA deverá diagnosticar problemas de mau funcionamento dos aparelhos, fornecendo à CONTRATADA informações sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas dos problemas existentes.
- b. O material de reposição que compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado, como: compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica.
- c. O fornecimento de gás R-22 e R-410^a, as peças e outros materiais danificados, desgastados, inutilizados a serem substituídos serão fornecidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
- d. A prestação dos serviços deve incluir o fornecimento de materiais e ferramentas necessárias para execução do mesmo, tais como os EPI's e outros materiais necessários para realizar as manutenções.

6. DA ENTREGA, PRAZOS E GARANTIA DOS SERVIÇOS.

- a. Os serviços objeto deste processo de contratação serão solicitados pela CONTRATANTE, através de requisição, mensagem eletrônica ou por contato telefônico, etc, conforme a necessidade da contratante.
- b. O recebimento dos serviços prestados se dará definitivamente, depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação do funcionamento das instalações e dos equipamentos, por pelo menos 07 (sete) dias úteis, salvo caso excepcional devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e consequente aceitação.
- c. Se, após o recebimento definitivamente, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. Nos casos de recusa de serviço, a empresa terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a reparação, contados a partir da comunicação feita pela contratante.
- d. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela CONTRATADA, em conformidade com a periodicidade fixada em Plano de Manutenção.
- e. No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 4 (quatro) horas.

- f. A CONTRATADA deverá reparar corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- g. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, na presença do servidor responsável, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a solução ora em debate, espera-se atender a demanda de manutenções, colaborando com a ventilação e qualidade do ar de cada ambiente.

8. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Como forma de dar maior celeridade aos serviços administrativos, e por se tratar de serviços de manutenção, foram levantados os possíveis impactos que a manutenção inadequada ou negligenciada dos aparelhos ar condicionado podem causar:

- Consumo de energia: Se o sistema de ar condicionado não estiver funcionando corretamente devido à falta de manutenção, ele pode consumir mais energia do que o necessário. Isso leva a um aumento no uso de combustíveis fósseis para gerar eletricidade, resultando em emissões adicionais de gases de efeito estufa;

- Emissões de gases refrigerantes: Os aparelhos de ar condicionado usam refrigerantes para resfriar o ar. Alguns refrigerantes, como os clorofluorocarbonetos (CFCs) e hidroclorofluorocarbonetos (HCFCs), são conhecidos por causar danos à camada de ozônio e contribuir para o aquecimento global. Se houver vazamentos ou se os refrigerantes forem manuseados inadequadamente durante a manutenção, eles podem ser liberados na atmosfera, agravando esses problemas;

- Ruído: Os aparelhos de ar condicionado mal conservados ou com peças danificadas podem produzir ruídos excessivos durante o funcionamento.

Para minimizar esses impactos, é essencial realizar a manutenção adequada dos aparelhos de ar condicionado, seguindo as recomendações do fabricante e utilizando profissionais qualificados. Isso inclui a verificação regular do sistema, a limpeza e substituição de filtros, a detecção e reparo de vazamentos, e o descarte correto de resíduos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA	
RUBRICA	FLS Nº

EDITAL

ANÁLISE DE RISCO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionados, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção, e elaboração de PMOC (Plano de Orientação, Manutenção e Controle), conforme especificações do Edital.

GERENCIAMENTO DE RISCOS (matriz 5x5)

Imp acto	Ações de Gerenciamento de Risco (Nível de 1 – 25)					
	Muito Alto	15	19	22	24	25
	Alto	10	14	18	21	23
	Médio	6	9	13	17	20
	Baixo	3	5	8	12	16
	Muito Baixo	1	2	4	7	11
		Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Provável	Praticamente Certo
		Probabilidade				

*Manual de Gestão de Risco – TCU – 2ª Edição – 2020, pág. 27

Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, mitigar ou aceitar o risco. A partir da análise dos riscos é possível se ter uma visão geral dos níveis de risco de cada um dos eventos identificados e, desse modo, poder priorizá-los. A priorização dos riscos cabe ao gestor do risco que irá definir quais dos eventos de risco devem ser tratados.

RISCOS COMUNS AOS CONTRATOS:

RISCO	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	NÍVEL	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE MITIGAÇÃO	ÁREA RESPONSÁVEL
Não formalização do contrato	Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração	Raro	Muito Baixo	1	Garantir na fase habilitatória que a empresa selecionada reúna as condições técnicooperacionais	Convocar remanescente	Diretoria Financeira

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

					e financeira necessária à execução do objeto		
Não Publicação do Contrato	Descumprimento de formalidade legal	Raro	Muito Baixo	1	Adoção de <i>check-list</i> contemplando o “publicação do contrato”	Publicar o contrato tão logo seja detectada a ausência de publicidade	Diretoria Financeira
Designação Do Fiscal Do Contrato sem conhecimento técnico	Designação de servidor sem conhecimento técnico do objeto do contrato	Pouco provável	Baixo	5	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação	Indicar fiscal capacitado, proporcionar capacitação ou contratar terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição	Ordenador de Despesa com apoio dos Diretores
Execução Dos Serviços Em Descordo Com O Contrato	Prejuízo para o erário	Provável	Alto	18	Realizar avaliações periódicas dos serviços; adotar indicadores de níveis de desempenho, quando possível	Reter créditos, em valores correspondentes à inadimplência e abrir processo administrativo	Fiscal do Contrato

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

Prorrogação do contrato não vantajosa para a Administração	Prejuízo para o erário	Raro	Muito Baixo	1	Realizar pesquisa de preços com antecedência, com vista a constatar a vantajosidade da prorrogação do contrato	Negociar junto à contratada, preços mais vantajosos. Não sendo possível, abertura de novo processo licitatório	Diretoria Financeira
Não Aplicação De Sanções	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos	Raro	Muito Baixo	1	Seguir os ritos do processo administrativo disciplinar	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada	Diretoria Financeira
Contratada não mantém as condições de habilitação	Descumprimento de formalidade legal	Pouco Provável	Muito Baixo	2	Verificar periodicamente as condições de habilitação	Notificar a contratada à regularizar em prazo razoável as condições	Diretoria Financeira

RISCOS ESPECÍFICOS:

RISCO	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	NÍVEL	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE MITIGAÇÃO	ÁREA RESPONSÁVEL
Execução inadequada da manutenção	Queda de desempenho, maior desgaste e falhas	Raro	Médio	06	Exigir qualificação técnica e comprovação de experiência prévia	Notificar a empresa sobre a irregularidade e solicitar a execução de forma correta	Coordenadoria de Manutenção /fiscal do contrato

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

Técnico designado não conhece o equipamento específico e desconhecimento do local	Interrupção de serviços e desconforto aos usuários	Pouco provável	Alto	14	Avaliação prévia do local de execução imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado	Notificar a empresa sobre a irregularidade e solicitar a execução de forma correta	Coordenadoria de Manutenção /fiscal do contrato
Não prestar a assistência/suporte técnico no prazo estipulado	Interrupção de serviços e desconforto aos usuários	Pouco provável	Médio	9	Verificar o cumprimento de prazos contratuais	Notificar a empresa sobre a irregularidade e solicitar que a obrigação seja cumprida	Coordenadoria de Manutenção /fiscal do contrato
Não reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções	Interrupção de serviços e desconforto aos usuários	Pouco provável	Alto	14	Acompanhar a execução dos serviços	Notificar a empresa sobre a irregularidade e solicitar que a obrigação seja cumprida	Coordenadoria de Manutenção /fiscal do contrato

Araçatuba, 05 de junho de 2025.

Patricia Fontanelli Vilela
Diretora AdministrativaLuciana Gouveia Kovacevic
Coordenadora de Serviços de Limpeza e
ManutençãoVisite nosso site: www.aracatuba.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo de Contratação n.º 011/2025

Pregão Eletrônico n.º 004/2025

DADOS DO LICITANTE		
Denominação:		
Endereço:		Bairro:
CEP:	Telefone:	Cel.:
e-mail pessoal:		C.N.P.J. n.º
e-mail institucional:		

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionados, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção, e elaboração de PMOC (Plano de Orientação, Manutenção e Controle), conforme especificações do Edital.

O fornecimento de gás R-22 e R-410^a, as peças e outros materiais danificados, desgastados, inutilizados a serem substituídos serão fornecidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA.

Os serviços propostos serão prestados SEMANALMENTE no prédio da Câmara Municipal de Araçatuba, situada à Praça Nove de Julho, 26, centro, cidade de Araçatuba/SP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado	R\$	R\$

Valor mensal do ITEM: R\$ _____, **valor por extenso** (_____).

Prazo de validade desta proposta de preços (mínimo de 60 dias, contados a partir da data de sua apresentação).

Declaro, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Declaro, sob as penas da lei, que o(s) produto(s) ofertado(s) atende(m) a todas as especificações técnicas e condições constantes neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

Declaro, que o(s) valor(s) proposto(s) estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços;

Declaro, que compreendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Declaro, sob as penas da lei, nos termos do art. 68 VI, da Lei Federal n.º 14.133/21, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

DADOS BANCÁRIOS:

- Nome do Banco: _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

_____, ____ de _____ de 2025

(nome completo do representante da empresa e n.º da Cédula de Identidade)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao pregoeiro e equipe de apoio
Câmara Municipal de Araçatuba
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 011/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esta Câmara Municipal, que o(a) responsável legal da empresa é o(a)

Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF

Nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA	
RUBRICA	FLS Nº

EDITAL

- 6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

..... de 2025.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome legível e cargo)



EDITAL

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE A JUSTIÇA DO
TRABALHO**

Eu, _____ (nome completo),
portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º _____, representante legal
da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), interessada em
participar do Processo de Contratação realizado pela Câmara Municipal de Araçatuba,
DECLARO, sob as penas da lei, nos termos do art. 68, V, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de
Abril de 1993, que a empresa se encontra em situação regular perante a Justiça do Trabalho,
no que se refere à observância do disposto no art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2025

(nome completo do representante da empresa e assinatura)



C. M. ARAÇATUBA	
RUBRICA	FLS Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no C.N.P.J. sob o n.º _____, é _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência de contratação como critério de desempate no Processo de Contratação realizado pela Câmara Municipal de Araçatuba.

DECLARO, ainda que a empresa não tem celebrado contratos com outra Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento das microempresas ou empresa de pequeno porte.

_____, ____ de _____ de 2025

(Assinatura do representante legal)

Nome:

R.G. n.º:



EDITAL

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO**

Eu, _____ (nome completo),
portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º _____, representante legal
da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), interessada em
participar do Processo de Contratação realizado pela Câmara Municipal de Araçatuba,
DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa atende as normas relativas a saúde e
segurança do trabalho.

_____, ____ de _____ de 2025

(nome completo do representante da empresa e assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E MANUTENÇÕES CORRETIVAS NOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA E A EMPRESA_____.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Câmara Municipal de Araçatuba**, localizada na Praça Nove de Julho, n.º 26, Centro, CEP: 16010-060, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 51.097.830/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Presidente Vereadora Edna Flor e do outro a empresa _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, CEP: _____, no Município de _____, Estado de _____, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio de seu(sua) representante legal, Sr. _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º _____ SSP/SP, inscrito(a) no C.P.F. sob o n.º _____, considerando-se a proposta mais vantajosa, pela Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba, do Processo de Contratação, resolvem celebrar este contrato, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1. O presente contrato é firmado com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que a CONTRATADA declara conhecer e concordar.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Contratação n.º 011/2025 – Pregão Eletrônico n.º 004/2025 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 . CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionados, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção, e elaboração de PMOC (Plano de Orientação, Manutenção e Controle), conforme especificações do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

2.2. As peças e outros materiais danificados, desgastados, inutilizados a serem substituídos deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE.

2.3. Os serviços propostos serão prestados no prédio da Câmara Municipal de Araçatuba, situada à Praça Nove de Julho, 26, centro, cidade de Araçatuba/SP.

2.4. O detalhamento do objeto e as especificações técnicas consta no Termo de Referência do Edital de Licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Contratação da execução de serviços objeto do presente contrato por preço certo e total, na forma de prestação de execução indireta com prestação de serviços contínuos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de agosto de 2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei Federal n.º 14.133/21, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

4.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e;

4.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor da contratação mensal é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor anual de R\$ _____ (_____), conforme respectiva proposta.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O valor proposto poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência do contrato, tendo como base a variação do indexador IPC-FIPE-GERAL (índice de Preços ao Consumidor – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Categoria: Geral) dos meses de referência do prazo de vigência contratual.

6.1.1. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá solicitar o reajuste.

6.1.2. Caso seja solicitado após o decurso de 12 (doze) meses, o reajuste será concedido a partir do mês de referência da data da solicitação, sendo que o índice a ser utilizado permanecerá os 12 (doze) meses referentes ao prazo contratual anterior à prorrogação, podendo ser registrado por simples apostila.

6.2. Prazo para resposta ao pedido de reajuste econômico-financeiro será de até 10 dias úteis.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Araçatuba deste exercício e estão programadas em dotação orçamentária própria, para os exercícios seguintes na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:	01/01.02 – Câmara Municipal de Araçatuba
Fonte:	01 - Tesouro
Programa de Trabalho:	2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.2. A presente contratação é classificada como “Serviços de Natureza Contínua”, trata de uma despesa avaliada e planejada para os fins que determina os artigos 105 e 106 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021- Lei de licitações e Contratos Administrativos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento da implantação dos sistemas somente será realizado após efetuado o “**atestado de realização dos serviços**” pelo servidor competente/fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA	
RUBRICA	FLS Nº

EDITAL

8.2. O pagamento mensal será efetuado pela Tesouraria da **Contratante** até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, em moeda nacional corrente, à vista, após a efetivação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e a fatura/boleto correspondente.

8.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “**atestado de realização dos serviços**” pelo servidor competente/fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

8.4. Havendo irregularidade nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará retido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias.

8.6. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.) é devido no Município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar Federal n.º 116, de 31 de julho de 2003.

8.7. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal, a Câmara Municipal de Araçatuba solicitará, imediatamente, à contratada carta de correção, quando couber, que deverá ser encaminhada à Tesouraria da Câmara Municipal de Araçatuba no prazo de 2 (dois) dias úteis.

8.8. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da sua apresentação.

8.9. Todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à contratada, eximindo-se a Câmara Municipal de Araçatuba de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

8.10. Extinguindo-se a relação contratual, o pagamento à contratada será efetuado de forma proporcional, retratando os dias eventualmente não compreendidos na última quitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA	
RUBRICA	FLS Nº

EDITAL

8.11. A Câmara Municipal de Araçatuba não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte da contratada quanto à aplicação de tributos e suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

8.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira de penalidade que lhe tenha sido imposta.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. A CONTRATADA deverá executar diretamente os serviços contratados de acordo com todas as exigências estabelecidas no Edital de Licitação e em sua proposta de preços.

9.1.2. Responsabilizar-se integralmente por todos os serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, os quais deverão ser refeitos sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Araçatuba;

9.1.3. Cumprir as normas federais, estaduais e municipais que interfiram na execução dos serviços;

9.1.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal de Araçatuba, atendendo prontamente às reclamações sobre a execução de seus serviços;

9.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos danos e/ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Araçatuba ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução do objeto da contratação, diretamente por seu preposto e/ou empregados;

9.1.6. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Araçatuba qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a execução dos serviços, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da Câmara Municipal de Araçatuba;

9.1.7. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.8. Fornecer os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA	
RUBRICA	FLS Nº

EDITAL

prestação dos serviços de manutenção a serem contratados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

9.1.9. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

9.1.10. Não poderão ser bloqueadas as vias de acesso internas e externas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços deste órgão e de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

9.1.11. Se a CONTRATADA necessitar deslocar qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

9.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que causar à CONTRATANTE em decorrência do não-cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;

9.1.13. Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato;

9.1.14. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os serviços executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

9.1.15. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer acidentes ocorridos na entrega e na instalação dos equipamentos, inclusive os que envolvam as redes de serviços públicos, pelo uso indevido de patentes e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos equipamentos até o seu recebimento pela Câmara Municipal de Araçatuba;

9.1.16. Responsabilizar-se integralmente pelo recolhimento, nos prazos legais, de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, decorrentes da presente contratação;

9.1.17. O transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

9.1.18. Representa ônus da CONTRATADA qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas em geral, buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

9.1.20. Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA.

9.1.21. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

9.1.21.1 Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

9.1.21.2 Às disposições legais federais, estaduais e municipais, se for o caso;

9.1.21.3 Às normas técnicas específicas, se houver.

9.1.22. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

9.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.2.1. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações eventualmente solicitadas e relacionadas à execução do objeto contratual;

9.2.2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições pactuadas neste contrato;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado para tanto;

9.2.4. Permitir, durante a vigência do contrato, acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

9.2.5. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA	
RUBRICA	FLS Nº

EDITAL

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento do período de recebimento da proposta.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

10.1.2. Multa de 30% (Trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA	
RUBRICA	FLS Nº

EDITAL

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA	
RUBRICA	FLS Nº

EDITAL

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

12.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 12.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

12.3. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.4. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

12.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

12.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.5.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I do item 12.5 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Araçatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

ARAÇATUBA, ____ DE _____ DE 2025

CONTRATANTE

Edna Flor
Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
R.G. n.º _____

Nome: _____
R.G. n.º _____



C. M. ARAÇATUBA	
RUBRICA	FLS Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (em substituição ao Termo de Vistoria – Item
12.14.2. do edital)**

Eu, _____ (nome completo),
portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º _____, representante legal
da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), interessada em
participar do Processo Licitatório n.º 011/2025 – Pregão Eletrônico n.º 004/2025, realizado
pela Câmara Municipal de Araçatuba, para fins do presente processo licitatório, optou por não
realizar a vistoria no imóvel descrito no objeto e, em atenção às exigências contidas neste
edital e ao disposto no artigo 63, §3º, da Lei 14.133/2021, **DECLARA** que tem pleno
conhecimento das condições do local e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho,
assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer
questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

_____, ____ de _____ de 2025

(Assinatura do representante legal)

Nome:

R.G. n.º: